



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL

Estado do Rio de Janeiro

LEI Nº 062 DE 26 DE AGOSTO DE 1999.

EMENTA: Altera os Anexos I-A , e VI da Lei nº 053 de 11 de maio de 1999, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica alterado o Quadro Demonstrativo de Ocupação do **ANEXO I-A**, da Lei 053 de 11 de maio de 1999, quanto ao número de vagas das ocupações abaixo:

OCUPAÇÃO	VAGAS
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS I	55
DOCENTE I	125

Art. 2º - Ficam alterados os Requisitos para provimento da ocupação de **FARMACÊUTICO**, constante do ANEXO VI da Lei nº 053 de 11 de maio de 1999, conforme abaixo:

OCUPAÇÃO – FARMACÊUTICO
REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- Instrução: curso de nível superior em Farmácia e/ou Farmácia – Bioquímica, acrescido de habilitação legal para o exercício da profissão.

Art. 3º - Ficam alterados os Requisitos para provimento da ocupação de **ORIENTADOR PEDAGÓGICO**, constante do ANEXO VI da Lei nº 053 de 11 de maio de 1999, conforme abaixo:

OCUPAÇÃO – ORIENTADOR PEDAGÓGICO
REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- Instrução: curso de nível superior em Pedagogia, com habilitação em Supervisão Escolar e habilitação legal para o exercício da profissão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL

Estado do Rio de Janeiro

LEI Nº 062 DE 26 DE MAIO DE 1999.

Fls. 02.

Art. 4º - Fica criado o **Cargo de Visitador Sanitário** – Nível V, do ANEXO I-A,, com 05 (cinco) vagas, e suas funções abaixo discriminadas, no ANEXO VI:

Descrição Sintética - compreende as ocupações que se destinam à vigilância e à fiscalização das condições sanitárias da população.

Atribuições Típicas:

- realizar visitas à comunidade, a fim de orientar e prevenir a população quanto a moléstias contagiosas;
- verificar as condições sanitária dos interiores de estabelecimentos comerciais e residenciais;
- eliminar focos de proliferação de bactérias, parasitas, fungos e animais peçonhentos, utilizando pesticidas, produtos químicos, dedetizadores e outros materiais;
- proceder à coleta de materiais orgânicos diversos para análises laboratoriais, utilizando recipientes e instrumentos adequados, bem como equipamentos de proteção, a fim de determinar não só os índices de contaminação da população como também o tratamento adequado;
- auxiliar o laboratorista, preparando lâminas com amostras para a realização dos devidos exames;
- executar outras atividades afins.

Requisitos para admissão: Instrução – primeiro grau completo

Art. 5º - Os ocupantes dos cargos abaixo serão enquadrados da seguinte forma:

OCUPAÇÃO ATUAL	REENQUADRAMENTO
Auxiliar de Escritório	Auxiliar Administrativo
Digitador	Técnico de Processamento de Dados
Encarregado	Encarregado de Turma

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 11 de maio de 1999, revogando-se as disposições em contrário.

Sérgio Bernardelli
Prefeito